

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLTIVO N° 07, DE 06.11.2019.

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 068/2008, EM ESPECIAL NO QUE PERTENCE AO COMÉRCIO AMBULANTE NA CIDADE DE JACAREÍ.

AUTORIA: VEREADOR SR. ABNER DE MADUREIRA.

### PARECER N° 373 - RRV - SAI - 11/2019

## <u>I – RELATÓRIO</u>

Trata-se de Emenda n° 01 ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador *Sr. Abner,* que visa <u>acolher a sugestão emanada no parecer jurídico antecedente.</u>

É em síntese o necessário, passamos agora para análise e manifestação.

## <u>II - FUNDAMENTAÇÃO</u>

A matéria tratada pela Emenda, <u>no nosso entendimento</u>, e <u>salvo melhor juízo</u>, <u>não</u> <u>possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.</u>

#### III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, <u>entendemos</u>, <u>s.m.j.</u>, que a presente Emenda nº 01 <u>poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei</u> (<u>consoante o parágrafo 3°, do artigo 125, do RI</u>).





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACA PALÁCIO DA LIBERDADE

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanel Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacareí, 07 de novembro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

# PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDIC

Tursi

# Projeto de Lei Complementar nº 007/2019

EMENTA: Emenda à Projeto de Lei Complementar de autoria Parlamentar que altera a Lei Complementar nº 068/2008, nos termos em que específica. Possibilidade.

### **DESPACHO**

 $\underline{\text{Aprovo}}$  o parecer de nº 373 – RRV – SAJ – 11/2019 (fls. 35/36) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de mollembro de 2019.

Jorge Alfredo\despedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico